



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55000.001078/2011-02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011**

Objeto: Formação de ata de registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, serviços correlacionados e suporte, compreendendo o a organização, a execução e o acompanhamento dos mesmos, incluindo os recursos humanos, equipamentos, mobiliários e outros serviços afins, logística de hospedagem e transporte a serem realizados em território nacional, tais como: congressos, cursos de capacitação, feiras, encontros, reuniões técnicas, atos e treinamentos para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE: A3 BRASIL EVENTOS LTDA – CNPJ: 06.021.598/0001-81.**

O Pregoeiro do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, no exercício das suas atribuições regimentais e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação recebida em 30/05/2011, por meio eletrônico e por meio físico através de protocolo.

#### **1. DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação refere-se, em síntese, aos seguintes itens do Edital, já questionados em alguns pontos em impugnações respondidas anteriormente:

1) Planilha que compõe os custos previstos para a contratação encontra-se deficitária quanto a itens componentes do objeto contratual;

No que se refere aos pedidos, em síntese, a Impugnante requer: - que o Órgão reformule o edital em tela para se fazer constar uma planilha estimativa de custos que reflita de maneira objetiva e irrefutável as características diferenciadas de mercado, incluindo o correto dimensionamento dos itens questionados; - recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública.

É o breve relato dos argumentos sustentados pela Impugnante, encontrados na íntegra, na Impugnação juntada ao processo administrativo em questão.

#### **2. DA APRECIÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja,

apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: “*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*”. O impugnante deu entrada a presente impugnação no MDA, por meio eletrônico e por meio físico através de protocolo, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no Comprasnet, e no processo do pregão, conforme endereço e horários constantes em edital.

Passando à análise do mérito da Impugnação, esta será feita item a item, respeitando a ordem cronológica do que fora questionado, porém, alguns pontos já foram respondidos em impugnações indeferidas anteriormente.

**1) Planilha que compõe os custos previstos para a contratação encontra-se deficitária quanto a itens componentes do objeto contratual.**

No que se refere ao presente item, temos a esclarecer o que segue, com base na resposta apresentada pela unidade demandante dos serviços:

Conforme informado anteriormente, os valores de referência, previstos no anexo II do edital, foram estimados com base na pesquisa de preço realizado por este Ministério, determinado como os **preços máximos** que administração se propõe a pagar.

Informamos ainda, que justamente para evitar o “*jogo de planilha*” que a administração fixou os preços máximos que se propõe a pagar e analisará os preços ofertados conforme o item 9 do edital que prevê :

*“9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS*

*9.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global por Lote, sendo analisada a os valores de cada item da proposta de preços, quanto a **exequibilidade e/ou inexecuibilidade**.*

*9.2 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexigibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência(s) para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (§ 5º art. 29 da IN nº 02/2008 – MPOG);*

*9.3 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar ou convocada, onde procederá conforme previsto na legislação;*

*9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;*

*9.5 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.*

*9.6 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda se a licitante não atender às exigências*

*habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e Anexos.”*

Conforme informado anteriormente, as pesquisas de preços foram adquiridas mediante orçamentos detalhados de empresas atuante no mercado, e não por atas de registro de preços, e as mesmas, foram anexadas ao processo e poderão ser disponibilizadas desde que solicitado vistas aos autos pela empresa requerente .

Quanto às exigências de diárias de 12h e Quilometragem livre para os itens de transporte do edital, bem como de refeições, informamos que é uma prática adotada no mercado, uma vez que foram cotados na pesquisa de mercado, e ainda, a própria empresa A3 executou o contrato com este Ministério no exercício anterior nas mesmas condições e especificações.

Com relação ao item 7.42 – painel eletrônico modular, a unidade de medida correta é metro quadrado, conforme contato com fornecedores detentores desse tipo de equipamento, bem como a pesquisa de mercado realizada, em que não houve questionamento quanto a esse item.

Assim sendo, os itens deverão ser cotados conforme as especificações constantes do edital que possuem em seu descritivo todas especificações técnicas necessárias e suficientes para elaboração da proposta.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Em face do acima exposto, concluo pelo INDEFERIMENTO da impugnação interposta.

**Brasília, 31 de maio de 2011.**

**ALEX SANDRO DA PAIXÃO**  
Pregoeiro